Of. nº 213/2021

Mococa, 08 de março de 2021

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, contido no Autógrafo nº 14/2021 e, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, apresentar **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, pelo seguinte motivo:

A intenção do presente Projeto de Lei Complementar é a de estabelecer normas e procedimentos para a regularização fundiária urbana no Município de Mococa.

Nestes termos, o artigo 56 do Projeto de Lei Complementar foi aprovado com o seguinte texto:

> *Art. 56. Ficam desafetadas as áreas públicas municipais em núcleo urbano informal consolidado, qualquer que seja a modalidade de Reurb.*

O texto do artigo 56, da forma como aprovado, institui uma desafetação genérica de imóveis públicos municipais.

Ocorre que, após análise jurídica da norma, observou-se que a mesma é ilegal e, portanto, contrária ao interesse público, merecendo, dessa forma, o veto político.

Ora, a Lei Nacional da Reurb – Lei nº 13.465/2017 – em seu artigo 71, dispensa a desafetação e a realização dos procedimentos da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), para regularização fundiária. Desta forma, é desnecessária a desafetação das áreas públicas que serão empregadas em regularização através da Reurb. Basta que o projeto de Reurb indique as áreas públicas que serão outorgadas aos particulares, que o projeto seja aprovado e o Município emita a Certidão de Regularização Fundiária.

O que não se pode fazer é desafetar áreas púbicas genericamente, sem sequer ter conhecimento mais aprofundado sobre quais são essas áreas e suas dimensões. Assim, além de desnecessário, o artigo 56 do presente Projeto de Lei Complementar pode vir a causar lesão ao patrimônio público, em confronto direto com o interesse público.

E, a manutenção do artigo 56 neste Projeto de Lei Complementar poderia implicar na nulidade de todos os atos praticados pela Prefeitura de Mococa em relação aos processos de regularização fundiária futuros, causando prejuízo ao interesse dos interessados diretos e da comunidade em geral.

Por estas razões, entendemos que o artigo 56 do Projeto de Lei Complementar nº002/2021 é contrário ao interesse público, motivo pelo qual merece ser vetado, devendo as presentes Razões de Veto serem acatadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP